



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0709801-91.2020.8.01.0001
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente	Massa Falida Pejon Comercial Importadora - Eireli e outros

Decisão

1) Diante da manifestação do administrador judicial a respeito da certidão da p. 1.286 (p. 1.322), conclui-se que o imóvel não integra o patrimônio da falida.

2) Determino ao Gabinete que cumpra o item 3 da p. 1.304 e à Cepre que cumpra o item 5 da mesma decisão.

Responda-se à solicitação das pp. 1.325/1.338 da mesma forma indicada no item 5 da p. 1.304.

3) Banco da Amazônia S.A opôs embargos de declaração em face do item 6 da decisão da p. 1.304, reputando-o omissos porque seu crédito já está habilitado no quadro de credores.

Porém, não verifico a alegada omissão porque o pedido das pp. 1.294/1.303 referiu-se a habilitação de crédito, mas essa solicitação deve ser veiculada por via própria e, se o crédito já consta na lista de credores, não há o que ser requerido.

Desse modo, ausente qualquer vício passível de saneamento pela via dos aclaratórios, rejeito-os.

4) A solicitação da p. 1.309 deverá ser dirigida pelo credor diretamente ao administrador judicial.

5) Determino ao administrador judicial que preste a informação solicitada às pp. 1.342/1.345 diretamente ao juízo solicitante, informando a providência nos autos no prazo de dez dias.

Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 06 de fevereiro de 2025.

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito